



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.129, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para cobrir despesas com indenizações e restituições trabalhistas, assim classificado:


01 EXECUTIVO
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003 Setor Administrativo da Educação
12.361.0104.2104 Setor Administração da Educação-FUNDEB.
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 200.000,00
Fonte: 02
Modalidade de Aplicação: 220.000

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003 Setor Administrativo da Educação
12.361.0104.2104 Setor Administrativo da Educação.
544-3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 200.000,00
Fonte: 02
Modalidade de Aplicação: 261.000

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de fevereiro de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito